

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

PREAMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 002/2015

PROCESSO N. º 008/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DATA DA REALIZAÇÃO: 12/03/2015

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

O Exmo. Sr. Claudecir Rodrigues Martins, Presidente da Câmara Municipal, e, o Pregoeiro Oficial tornam-se público que se acha aberta nesta Câmara, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.456, de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao Ato da Mesa Diretora n.º 025 de 10 de janeiro de 2015.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Este edital estará disponível, em sua íntegra, no site www.assis.sp.leg.br, a partir da data de sua primeira publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todas as empresas e interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1.1 Quanto aos representantes:
- a) tratando-se de representante legal: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.1.1.1 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.1.1.2 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.1.2 Quanto às licitantes:
- a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital que deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.
- 3.2 Para obter no certame os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.°01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO N.°002/2015 PROCESSO N.°008/2015

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO N.º 002/2015 PROCESSO N.º 008/2015

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:
- 5.1.1 identificação completa da licitante (ex: nome, endereco, fone, e n.º do CNPJ);
- 5.1.2 número do processo e do Pregão;
- 5.1.3 identificação e especificação dos serviços prestados bem como as demais exigências constantes do Anexo I;
- 5.1.4 preços unitários e totais, fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional. Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, transportes, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação;
- 5.1.5 prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;
- 5.1.6 declaração de Visita Técnica emitido pelo funcionário responsável da Câmara Municipal de Assis, a não apresentação desse documento inviabilizará a participação na licitação.
- 5.2 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do presente Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual:
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.1.2.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n° 8.666/93.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - DECLARAÇÃO

- 6.1.4.1 declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo IV:
- 6.1.4.2 declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Publica, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6°, XI da Lei nº. 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com quaisquer órgão da Administração nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6°, XII da Lei nº. 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo V).

6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.5.1 - Prova de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia. Arguitetura e Agronomia -CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico indicado para execução dos serviços, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e ao responsável técnico, com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8° e 9° da resolução 218. 29/06/1973 de 6.1.5.1.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão assinatura ocasião da 6.1.5.1.2 - O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado como licitante. 6.1.5.1.3 - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria da TV Câmara da



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Assis.

6.1.5.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante e do profissional, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades de Projetos, Laudos e Consultoria na área de Radiodifusão de Televisão Digital, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória dos serviços objeto desta licitação, devendo esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal. 6.1.5.3 - Comprovação, por meio de apresentação de Cópia de Carteira de Trabalho, Nomeação em Órgão Público ou Contrato de Prestação de Serviços, de que o Responsável Técnico indicado para execução dos Serviços ocupou Cargo de Supervisor Técnico ou função similar, em Emissora de Televisão Pública ou Privada.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- 6.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- 6.2.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no item 3.2 deste edital, observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.
- 6.2.5 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, em plena validade, expedido pelo Município de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, e, 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2.5.1 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 6.1.4 deste edital, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.
- 6.2.6 A visita técnica é OBRIGATÓRIA, as empresas interessadas em participar deste pregão, deverão comparecer à Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1001, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 6.2.6.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, para o dia 09/03/2015, junto ao Diretor da TV Câmara, com o Sr. Márcio Antonio Fabri, através do telefone (18) 3302-4144 ramal 4124.
- 6.2.6.2 A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da Cláusula III deste edital.
- 7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço global ofertado.
- 7.4.2 O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de precos.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de R\$ 600,00** (seiscentos reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global ofertado**
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.
- 7.9 Com base na classificação mencionada no item 7.8 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no item 3.2, o benefício do direito de preferência, nos termos da Lei Complementar n.º123/06, observadas as seguintes regras:
- 7.9.1 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.9.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.9.1.
- 7.9.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.
- 7.9.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7.10 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.
- 7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.14 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.5 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Assis.
- 7.15 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.16 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.17 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razoes do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1 Os servicos deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos.
- 9.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.
- 9.3 A vigência do contrato a ser firmado entre a Câmara Assis e a Adjudicatária da presente licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização. A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5.1 No caso de renovação contratual, os preços contratados, da mão-de-obra, poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM Fundação Getúlio Vargas.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 10.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 10.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, bem como da conformidade com anexo I e com as exigências deste edital, e, consequente aceitação;
- 10.1.3 o recebimento e acompanhamento serão efetuados com supervisão e aprovação do servidor municipal competente da TV Câmara, da Câmara Municipal.
- 10.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.3 Por ocasião da entrega, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dia útil após o mês vencido, desde que constatado que o serviço foi corretamente executado;
- 11.2. Todo primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório do fornecimento tais como as (requisição detalhada) emitidas pela CONTRATANTE:
- 11.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
- a) Número da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:
- 11.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
- 11.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

XII - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.1.1 O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:
- 12.1.1.1 transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1° d o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

- 12.1.1.1.1 transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento AR;
- 12.2 O atraso injustificado da entrega dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.1 O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:
- 12.2.1.1 transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento AR:
- 12.2.1.1.1 transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento AR;

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 13.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital.
- 13.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA XIV: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Caberá à CONTRATADA:
- 14.1.1. Disponibilizar profissional com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8° e 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela operação do sistema de transmissão da TV Câmara no Canal 61 UHF com tecnologia digital;
- 14.1.2. Efetuar o registro como Responsável Técnico na Anatel Agência Nacional de Telecomunicações;
- 14.1.3. Orientar e prestar consultoria técnica a Diretoria da TV Câmara, observando as normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- 14.1.4. Elaborar projetos de sistemas de transmissão e de produção de televisão, laudos e vistorias necessários para adequação e correção do sistema de transmissão da TV Câmara;
- 14.1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;
- 14.1.6. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;
- 14.1..7. Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;
- 14.1.8. Efetuar a visita técnica das instalações do estúdio e estação transmissora da Câmara Municipal de Assis mensalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV Câmara de Assis;
- 14.1.9. Atender as chamadas técnicas no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da TV Câmara;
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 14.1.11. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 14.1.12. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 14.1.13. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 14.1.14. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 14.1.15. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 14.1.16. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes; 4.1.17. Obedecer os prazos de atendimentos;
- 14.1.18. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 14.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 14.1.20. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 14.1.21. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 14.1.22. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE:
- 14.1.23. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 14.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 14.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 14.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 14.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 14.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 14.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 14.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta:
- 14.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 14.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
- 14.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos servicos;
- 14.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 14.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 14.2.13. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;
- 14.2.14. Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções;
- 14.2.15. Responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos que não possibilitem o reparo em campo;
- 14.2.16. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 15.2.1 Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 15.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.4 O resultado do presente certame, bem como os demais atos passíveis de divulgação serão publicados na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico http://www.assis.sp.leg.br.
- 15.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP), durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 15.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.7 Integram o presente Edital:
- Anexo I memorial descritivo
- Anexo II planilha de proposta e preço
- Anexo III modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo V modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI Modelo de declaração visita técnica
- Anexo VII minuta de contrato
- 15.8 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 15.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.10 No caso da adjudicatária possuir filiais, estas poderão participar da execução do contrato, desde que a filial tenha apresentado os documentos de habilitação, conforme disposto pelo item 6.2 e subitens deste edital.
- 15.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.12 Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto à Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br, no endereço Rua José Bonifácio, n.º 1001, através do telefone (18) 3302-4144, ou elo site: http://www.assis.sp.leg.br.

Assis, 26 de fevereiro de 2015.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
PRESIDENTE DA CAMARA



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.	2/
PREGÃO N.º	/

Compreende o objeto desta licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENG.ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	R\$
	TOTAL		R\$	R\$

1. NOTA

1.1 - VISITA TÉCNICA

- 1.2 Visita técnica é OBRIGATÓRIA, as empresas interessadas em participar deste pregão, deverão comparecer à Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1001, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 1.3 A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade permitir que a licitante obtenha, para sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, matérias e equipamentos necessários à execução da mesma. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 1.4 Será emitido pela Câmara Municipal de Assis, declaração de Visita Técnica, que deverá ser apresentado no dia e horário da licitação.

Márcio Antônio Fabri Diretor da TV Câmara Câmara Municipal de Assis



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO II

PLANILHA PROPOSTA

Ref.: PROCESSO N.º _	/
PREGÃO N.º/	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENG.ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, PARA ATUAÇÃO NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DIGITAL DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO EM ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	R\$
	TOTAL		R\$	R\$



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Processo n.º 008/2015 - Pregão n.º 002/2015
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2015.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Processo n.º 008/2015 - Pregão n.º 002/2015
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.
de de de 2015.
Razão Social da Empresa

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Processo n.º 008/2015 - Pregão n.º 002/2015
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrit no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), nuso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob a penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não est declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Publica, nos termos do artigo 87, IV, co artigo 6°, XI da Lei nº. 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6°, XII da Lei n 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos cartigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fato supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2015.
Razão Social da Empresa

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº. do documento de identidade

15



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISÍTA TÉCNICA

"DECLARAÇÃO"

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins, que o Se, CNPJ/MF, situada e SP, telefone: (), compareceu ao local vistoria em todas as dependências da Câmara Munic Leblon, Assis/SP e Local onde situa a Torre de Tran Assis/SP, tendo se inteirado das condições gerais engenharia elétrica/telecomunicações na área de retelevisão digital da rede legislativa de rádio e televesclarecidas todas as dúvidas sobre a execução Processo no/ e Pregão Presencial no/	no endereço: Rua, , no dia abaixo discriminado cipal de Assis, sito Rua Jose esmissão, sito Rua es necessárias bem como adiodifusão, para atuação visão em Assis, estado de do objeto desta licitação	nº, Assis - do, sendo-lhe franqueada a é Bonifácio nº 1001, Bairro nº, , Bairro Leblon, dos serviços técnicos em na operação do canal de e São Paulo, e que foram
DECLARAÇÃO DE	E CONCORDÂNCIA	
DECLARAMOS concordância com os Te com as informações obtidas referente à Licitação.	rmos da Declaração acima	, dando-nos por satisfeitos
		Assis, de de 2015.
Marcio Antonio Fabri Diretor da TV Câmara	XXXXXXXX RG	
Câmara Municipal de Assis	empresa	



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos	em
engenharia elétrica/ telecomunicações na área	de
radiodifusão, para atuação na operação do canal	de
televisão digital da rede legislativa de rádio e televisão	
Assis, estado de São Paulo entre a CÂMARA MUNICIF	'AL
DE ASSIS e	

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes,	de um lado a CÂMARA MUNICIP	AL DE ASSIS, com sede na Rua
José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEI	P 19800-072, na cidade de Assis,	Estado de São Paulo, inscrita no
CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05,	doravante denominada CONTRA	TANTE, representada neste ato
pelo seu Presidente Senhor	, brasileiro, estado civil,	profissão, portador do RG nº.
SSP/ e do CPF/MF nº	, residente na Rua	, n°, Centro, CEP, na
cidade de Assis, Estado de São Pa	ulo e de outro lado a empresa _	, com sede na Rua
, nº, Bairro	, CEP, na cidade de	, Estado de,
inscrita no CNPJ/MF sob n.º	e Inscrição Estadual nº _	, doravante denominada
CONTRATADA , representada neste	ato pelo seu proprietário Senhor _	, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador do RG nº _		
, Bairro, CEP, r		
ajuste, que visa a prestação de servi	9	3
radiodifusão, para atuação na opera		
televisão em Assis, estado de São		
Processo n.º/ Pregão		omologado e adjudicado e, na
conformidade das cláusulas e condição	čes seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da rede legislativa de rádio e televisão em Assis, estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;
- 2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;
- 3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:
- 3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Caberá à CONTRATADA:
- 4.1.1. Disponibilizar profissional com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8° e 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela operação do sistema de transmissão da TV Câmara no Canal 61 UHF com tecnologia digital;
- 4.1.2. Efetuar o registro como Responsável Técnico na Anatel Agência Nacional de Telecomunicações;
- 4.1.3. Orientar e prestar consultoria técnica a Diretoria da TV Câmara, observando as normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- 4.1.4. Elaborar projetos de sistemas de transmissão e de produção de televisão, laudos e vistorias necessários para adequação e correção do sistema de transmissão da TV Câmara;
- 4.1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;
- 4.1.6. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;
- 4.1..7. Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;
- 4.1.8. Efetuar a visita técnica das instalações do estúdio e estação transmissora da Câmara Municipal de Assis mensalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV Câmara de Assis;
- 4.1.9. Atender as chamadas técnicas no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da TV Câmara;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 4.1.11. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 4.1.12. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.13. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.14. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas:
- 4.1.15. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.16. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.17. Obedecer os prazos de atendimentos:
- 4.1.18. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.20. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.21. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.22. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.23. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
- 4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 4.2.13. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;
- 4.2.14. Efetuar a aquisição de todas as pecas de reposição necessárias para as manutenções;
- 4.2.15. Responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos que não possibilitem o reparo em campo;
- 4.2.16. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irreajustável de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais);
- 5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de __/_/___; 5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM Fundação Getúlio Vargas;
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desiquilíbrio e aplicação do índice IGPM Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dia útil após o mês vencido, desde que constatado que o serviço foi corretamente executado;



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 7.2. Todo primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório do fornecimento tais como as (requisição detalhada) emitidas pela CONTRATANTE:
- 7.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
- a) Número da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:
- 7.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
- 7.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em __/__/___ e término em __/__/___;
- 8.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº ______, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2015;
- 9.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n°. 8.666/93;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n°. 8.666/93;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n°. 8.666/93:
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n°. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3° do artigo 87 da Lei n.° 8.666/93;
- 10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;
- 10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto:
- 10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro:

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo ___/___ – Pregão Presencial n° ___/___, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;
- 15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;
- 15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;
- 15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendêlas, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;
- 15.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Assis,	de	de	20	15.



Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144 Site: http://www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Presidente

Câmara Municipal de Assis

CONTRATANTE

Nome Responsável Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	RG:	RG: